COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 22, DE 2022.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 37, de 2022.
PROPONENTE: Poder Executivo Municipal
RELATOR: Vereador Josias de Souza/MDB
VOTO DO RELATOR: Favorável a tramitação
PARECER DA COMISSÃO: Favorável a tramitação

RECEBIDO EM
26/04/2022 às 15:00
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná
Diretoria Legislativa

I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise e emissão de parecer da Comissão de Finanças e Orçamento o Projeto de Lei nº 37, de 2022, que propõe: "Altera a Lei Municipal nº 7.324 de 20 de Dezembro de 2021 – Lei Orçamentária Anual para 2022", o qual objetiva a abertura ao Orçamento Geral do Município, de Créditos Adicionais Suplementares, na importância de R$ 6.122.470,00 (seis milhões, cento e vinte e dois mil e quatrocentos e setenta reais), destinados à COHAVEL – Companhia Municipal de Habitação de Cascavel.

Em sua justificativa o Executivo traz que a abertura de Crédito Adicional Suplementar tem por finalidade cobertura orçamentária e financeira para:

- A construção de 27 casas distribuídas em 05 áreas conforme aprovado pelo conselho gestor do FMH em 27/10/2021 no valor de R$ 2.116.000,00;

- Construção de 14 casas destinadas às famílias que tiveram suas casas sinistradas por incêndio no Bairro Esmeralda e que serão construídas em parte do lote – 152 – G – 2ª Gleba Cascavel no valor estimado de R$ 1.535.470,00, conforme aprovado pelo conselho gestor do FMH;

- Elaboração de projetos de infraestrutura nas seguintes áreas: 1) lote 393a – gleba Rio Cascavel 2ª parte. 2) lote 152 – g2 – a gleba Cascavel. 3) lote 214b – gleba 11º perímetro São Francisco ou Lopei, no valor estimado de R$ 147.666,00;

- Contratação de empresa especializada, pelo modo de disputa fechada, para execução de obras de pavimentação, drenagem, sinalização e paisagismo, em atendimento ao loteamento Araucária II no valor estimado de R$ 212.231,00;

- Aquisição de parques infantis externos, a fim de atender às áreas institucionais destinadas ao lazer e recreação de crianças, dos conjuntos habitacionais e demais imóveis nos quais

estão sendo realizados trabalhos de regularização fundiária pela Cohavel, no valor estimado de R$ 429.320,00;

- Construção de 22 unidades em áreas de propriedade da Cohavel e áreas que estão sendo doadas pelo Município, no valor de R$ 2.000.000,00.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 43, do Regimento Interno, fui designado para ser o Relator do Anteprojeto de Lei nº 37, de 2022, que apresento meu voto para análise e deliberação dos demais Vereadores integrantes desta comissão.

A Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, conforme define o art. 45, I do Regimento interno, tem a incumbência de analisar a admissibilidade das proposições verificando sua compatibilidade orçamentária e financeira com a legislação em vigor.

A matéria ora em análise, conforme já exposado acima, visa criar abertura ao Orçamento Geral do Município, de Créditos Adicionais Suplementares, na importância de R$ 6.122.470,00 (seis milhões, cento e vinte e dois mil e quatrocentos e setenta reais), destinados à COHAVEL – Companhia Municipal de Habitação de Cascavel, os quais serão distribuídos na forma descrita na Mensagem de Lei anexa ao presente Projeto de Lei nº 37/2022 (construção de casas; elaboração de projetos de infraestrutura; contratação de empresa especializada para execução de obras de pavimentação, drenagem, sinalização e paisagismo; bem como aquisição de parques infantis externos para os conjuntos habitacionais e demais imóveis nos quais estão sendo realizados trabalhos de regularização fundiária pela Cohavel).

O art. 41 da Lei nº 4.320, de 1964, define quais são os tipos de créditos adicionais, sendo o crédito adicional suplementar previsto no Inciso I do art. 41, que assim se expressa:

> Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:
>
> I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

Ainda, a Lei nº 4.320, de 1964, abarca as exigências para atender às novas despesas que serão oriundas do Projeto de lei nº 37, de 2022, sendo preciso que se apresente de onde sairão esses recursos.

Assim, tem-se que o artigo 2° do mencionado Projeto de Lei em análise, apresenta que os recursos serão oriundos da anulação parcial/total da dotação orçamentária da seguinte ação: 3004 - Realizar o Pagamento de Indenizações e Restituições, Unidade: 05.02 - Encargos Gerais do Município (Secretaria Municipal de Finanças).

Por fim, como Relator, pautado nos dispositivos legais que são exigíveis pela Lei n° 4.320, de 1964, no que tange aos seus aspectos orçamentários e financeiros que norteiam nosso parecer, não encontro impedimentos de ordem orçamentária e financeira a tramitação do Projeto de Lei n° 37 de 2022, o que manifesto meu voto favorável à sua tramitação.

Josias de Souza
Vereador/MDB/Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Ao analisar o voto do Relator os Vereadores da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, por unanimidade, acatam o voto do eminente Relator e manifestam-se favorável a tramitação do Projeto de Lei n° 37, de 2022.

É o Parecer. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
Cascavel, 25 de abril de 2022.

Sadi Kisiel
Vereador/PODEMOS/Presidente

Soldado Jeferson
Vereador/PV/Membro